

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em complemento à legislação municipal instituidora de incentivos fiscais que objetivam estimular a instalação e o exercício de atividades de prestação de serviços considerados úteis ou necessários à coletividade, fica instituído no âmbito do Município de São Lourenço da Serra a isenção do recolhimento da Taxa de Licença de Localização e Instalação e Taxa de Licença e Funcionamento, para empresas prestadoras de serviços já instaladas e em funcionamento em outras localidades, as quais recolheram Taxas semelhantes no ano do Exercício Financeiro de sua transferência para este Município, desde que comprovado o respectivo pagamento no local de origem, ficando obrigadas ao recolhimento de todos os demais tributos previstos por lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 18 de março de 1999.

Lener do Nascimento Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.